



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3134, DE 2019

Altera a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para estender às carreiras que especifica a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Senador Luis Carlos Heinze)

SF/19628.07536-18

Altera a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para estender às carreiras que especifica a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art.	1º
-------	----

.....
§	1º
.....
.....

IX - Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliar Operacional em Agropecuária, de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto é corrigir grave injustiça com os Agentes de Atividades Agropecuárias, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliares Operacionais em Agropecuária.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Os ocupantes dos referidos cargos técnicos de fiscalização perpassam pelas mesmas vicissitudes vivenciadas pelos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, em exercício nas localidades reputadas estratégicas de fronteira.

A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, criou uma indenização por dia efetivo de trabalho, a ser concedida ao servidor público regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais específicas, que estejam em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, denominada Adicional de Fronteira.

Acontece que há grave e injustificável omissão legislativa ao não prever o pagamento desse adicional aos Agentes de Atividades Agropecuárias, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliares Operacionais em Agropecuária. Considerando a importância da força de trabalho desses profissionais que laboram em localidades estratégicas de fronteira, o Estado não pode se abster de reconhecer o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Certo de justiça deste projeto, peço aos nobres pares apoio para sua expedita aprovação.

Sala das Sessões, de 2019

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

SF/19628.07536-18

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União - 8112/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>
- Lei nº 12.855, de 2 de Setembro de 2013 - LEI-12855-2013-09-02 - 12855/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12855>
 - parágrafo 1º do artigo 1º
- Lei nº 13.324, de 29 de Julho de 2016 - LEI-13324-2016-07-29 - 13324/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13324>